

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 295/82A - Reautuado em 29-06-93
INTERESSADA : Rosemeire Marino NASTRI
ASSUNTO : Indicação de docente - EBD de São Carlos
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 743/93 -CETG "D" APROVADO EM: 15/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos indica Rosemeire Marino NASTRI para lecionar, a partir de 1992 a disciplina "Estatística I", no Curso de Biblioteconomia.

O expediente, encaminhado a Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, foi por esta baixado em diligência, a fim de que "a interessada comprove a realização de estudos na disciplina "Estatística I", em nível de pós-graduação.

A interessada é Bacharel em Biblioteconomia, em 1977, pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos. Possui o Mestrado em Biblioteconomia na área de concentração "Planejamento e Administração de Sistemas de Informação", pela PUCAMP. Foi aprovada pelo Parecer CEE Nº 506/90 para, em caráter excepcional, ministrar a disciplina "Formação e Desenvolvimento de Coleções", e pelo Parecer CEE nº 1.729/91, para lecionar, em caráter definitivo, a mencionada disciplina.

PROCESSO CEE Nº 295/82A

PARECER CEE Nº 743/93

Em resposta à diligência, informa a Faculdade que a interessada cursou a disciplina Estatística I e II, durante seu curso de Graduação, e que no Curso de pós-graduação, frequentou as disciplinas:

-Sistemas de Informação: Implementação e Administração;

-Metodologia da Pesquisa Científica;

-Economia da Informação;

-Recuperação da Informação e Comunicação; além de outras mais específicas, diretamente ligadas a área da Biblioteconomia, mas não na área da disciplina a que foi indicada.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação de Rosemeire Marino Nastri para lecionar a disciplina Estatística I, na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, até o final do corrente ano, quando deverá comprovar matrícula em curso de Especialização na área específica de sua atuação docente, para futura indicação, ficando convalidados, em caráter excepcional, os atos docentes praticados até a presente data.

São Paulo, 1º de setembro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE Nº 295/82A

PARECER CEE Nº 743/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

Presidente da CETG